



Lei nº 253/2021, de 16 de abril de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS (PI), EVERARDO LIMA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 e a Portaria 166 de 27 de Janeiro de 2021.

Art.2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Curalinhos (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de Outubro de 2020 e Portaria 166 de 27 de Janeiro de 2021.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a

definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º "Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao município de Curalinhos/PI, pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100 % (cem por cento) para o pagamento de incentivo financeiro por desempenho para os funcionários da Atenção Primária da Saúde -APS".

Art.5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecidas no anexo I deste projeto de lei, após avaliação realizada pela equipe de coordenação; sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes

Art.6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado: para atividades de representação classista; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

Parágrafo Único: Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doença infecto contagiosas; **de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço** e consulta de rotinas relacionada a saúde do servidor, estas terão como regra para o recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho **sem justificativa legal** acumulado durante o mês, o desconto será 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho **sem justificativa legal** acumulado durante o mês o desconto será de 50% do valor mensal; e três dias de falta ao trabalho **sem justificativa legal**, implicam no não recebimento do valor mensal.

Art. 9º O incentivo financeiro passa a vigorar **de forma retroativa a partir do mês de janeiro de 2021.**

Art.10º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art.11º A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.12º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de informação da Atenção Básica (SISAB/e-SUS)

Art.13º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.14º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinhos, 16 de abril de 2021.


 Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Id:0E2883DDF9BC49DA

Id:12525447125A4EBF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Número de metas	Percentual da Gratificação
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 a 2	25%

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%

ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCETAGEM
PROFISSIONAIS	100%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	60%
ENFERMEIRO	25%
ODONTÓLOGO	15%

DECRETO nº 024, de 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre a proibição de executar obras de engenharia ou construções de quaisquer espécies em terrenos vizinhos ao Aeroporto local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 1º e 10, bem como do art. 66 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 348/99 – Código de Obras do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 91, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a lei nº 698, de 22 de outubro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso de imóvel público urbano, em favor da União destinado à casa de passageiros ou a qualquer outra instalação ou estrutura do aeroporto de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO o risco de acidentes e buscando proteger a população;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a proibição de ocupações e construções de obras irregulares no âmbito dos terrenos limítrofes ao aeroporto local, a serem aplicadas a partir do dia 30 de abril de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 004, de 06 de fevereiro de 2014, com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS GERAIS RELATIVAS À PROIBIÇÃO

Art. 2º- Fica proibida a execução de obras de engenharia ou qualquer espécie de construção, ainda que em caráter de reforma ou ampliação, nos terrenos urbanos limítrofes do aeroporto local ou encravados no entorno da cerca que delimita sua área física.

Parágrafo Único – Na ocorrência de desobediência à determinação expressa no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no Código de Obras Municipal e demais legislação pertinente.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos trinta dias do mês de abril de 2021.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI